



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI 00055/97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Flor do Sertão, diretamente subordinada ao Prefeito ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

**ART. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública e situação de emergência.

**ART. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**ART. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**ART. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais de procedimentos de Defesa Civil.

**ART. 6º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**ART. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**ART. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

**ART. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a esta organizar e coordenar as atividades do órgão.

**ART. 10º** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Secretário de Transportes Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Saúde e Promoção Social e um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**ART. 11º** - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente da COMDEC.

**ART. 12º** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário da Administração, Secretário de Finanças, um representante da Câmara Municipal de Vereadores, um representante da APP da Escola Básica Jorge Lacerda e um representante do Esporte Clube Penharol e um representante da Associação Comunitária de Flor do Sertão.

**ART. 13º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especiais.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ART. 14º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1997.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração